

PARECER
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

Câmara:	Câmara de Ensino
Assunto:	Solicitação de reestruturação do PPC do Curso de Artes Cênicas da UNESPAR/FAP - CAMPUS DE CURITIBA II.
Relatoria:	João Henrique Lorin
Protocolo nº:	18.846.295-2
Data:	22/05/2022

1 - Histórico

- Trata-se de solicitação de reestruturação do curso de Bacharelado em Artes Cênicas da UNESPAR – Campus de Curitiba II, que se encontra em processo de renovação de reconhecimento, a ser implantado no início de 2023;
- O projeto foi aprovado no Colegiado do Curso conforme Ata (Folha 179);
- A divisão de graduação do campus, bem como três conselheiros de Centro de Artes, do Campus de Curitiba II emitira pareceres para a homologação no centro de área.(Folhas 182-190);
- O projeto foi aprovado no Centro da Área conforme Ata (Folha 366), Após apreciação das sugestões presentes nos pareceres pelo NDE do Colegiado, foi encaminhado uma nova versão modificada do PPC para prosseguimento da tramitação;

2 - Análise

- Na página 34 (PPC) equivalente a página 230 (processo) tem a seguinte redação acerca de como obter a média final das disciplinas:

A média final é obtida pela fórmula: 4 bimestres (média 1º B + média 2º b + média 3º b + média 4º b ÷ 4 = média final); e 2 semestres (média 1º S + média 2º S ÷ 2 = média final). Presta exame final na disciplina o(a) estudante que tem média final igual ou superior a quatro vírgula zero (4,0)

e inferior a sete vírgula zero (7,0) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). A média mínima exigida para aprovação em exame final, será seis vírgula zero (6,0) da média aritmética entre a nota desse exame e a média das notas bimestrais. Para a aprovação em exame final é aplicada a fórmula: $(\text{média final} + \text{média obtida no exame final}) \div 2$ tem que ser igual ou superior a 6,0). Será reprovado(a) em qualquer disciplina o(a) estudante que, nela, não alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, independentemente da média final obtida, ou não conseguir nos bimestres escolares, as notas mínimas estabelecidas para prestação de exame final.

Indicação de ajuste: Adequar a notação das fórmulas descritas, pois há diferença entre somar todas as notas e dividir por 4 e a fórmula descrita que pela notação divide apenas a última parcela descrita, ou seja,

$$(A + B + C + D \div 4) \neq (A + B + C + D) \div 4$$
$$(A + B \div 2) \neq (A + B) \div 2$$

Além disso, não existe nota mínima estabelecida em cada bimestre, mas sim na média anual para se pleitear exame final. Adequar o termo “bimestres escolares” para “bimestres” apenas.

- Na página 40 (PPC) equivalente a página 236 (processo) tem a seguinte redação em relação as disciplinas com parte de sua carga horária no formato remoto:

Todas as disciplinas ofertadas no curso terão a possibilidade de realizar até 20% de sua carga horária no formato remoto. As disciplinas optativas de outros cursos da instituição e cumpridas pelos(as) discentes de Bacharelado em Artes Cênicas obedecerão o que ditam os projetos pedagógicos dos cursos em que são ofertadas.

Indicação de ajuste: Assim como indicado no despacho da Divisão de Ensino da PROGRAD (página 382 do processo), **deve-se** detalhar quais componentes curriculares e qual a carga horária destinada para a modalidade a distância. Essa orientação segue a PORTARIA Nº 1.428, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 – MEC, mais especificamente em seu artigo 7 que orienta:

Art. 7º A oferta das disciplinas previstas nos arts. 2º e 3º desta Portaria deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico, bem como a mediação de tutores e profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no projeto

pedagógico do curso - PPC e no plano de ensino da disciplina, que deverão descrever as atividades realizadas a distância, juntamente com a carga horária definida para cada uma, explicitando a forma de integralização da carga horária destinada às atividades on-line.

(https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496468/do1-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251)

Caso isso não ocorra, deve-se suprimir tal afirmação do corpo do texto (página 40) o que implicaria que todos os componentes curriculares deverão ser realizados na modalidade presencial.

- Na página (77 do PPC) ou (273 do processo) consta uma tabela que apresenta o quantitativo de horas referentes as disciplinas optativas que os alunos devem cursar no decorrer do curso:

Abaixo, o demonstrativo de oferta de disciplinas optativas por série.

SÉRIE	CARGA HORÁRIA DE OPTATIVAS A CUMPRIR	OFERTA EM CARGA HORÁRIA DE OPTATIVAS POR SÉRIE ²
1ª SÉRIE	120 H	240 H
2ª SÉRIE	120 H	240 H
3ª SÉRIE	120 H	240 H
4ª SÉRIE	90 H	180 H

Sugestão: Assim como está detalhado em listagem específica as disciplinas optativas que podem ser ofertadas no curso na página (44 PPC) ou (235 do processo) acredito que o detalhamento do quadro supracitado pode ser realocado na mesma página, dando continuidade nos quadros que alocam os componentes em cada série do curso.

Comentário geral: O PPC possui todos os elementos exigidos para sua composição, e em específico, possui adequação a legislação no que se refere à implantação das Ações de Extensão e Cultura na IES, de acordo com a Resolução 038/2020 da UNESPAR. Foi destinada 360 horas exclusivamente para Atividades de Extensão e Cultura nas disciplinas obrigatórias Laboratório de Montagem I, II, III e IV, ultrapassando, assim, a carga horária de 10% (dez por cento) do total de horas da matriz curricular do curso (2795 h/r) a serem cumpridas em atividades de extensão e cultura.

3 - Parecer

Considerando a reestruturação apresentada, a Câmara de Ensino é de parecer **FAVORÁVEL** a sua aprovação e implementação, desde que atendidas as indicações de ajuste da análise e atendendo também a Análise Técnica da Câmara de Extensão, que se faz complementar.

É o parecer.



João Henrique Lorin
José Ricardo dos Santos
Daniela Roberta Holdefer
Elizabeth Regina Streisky de Farias
Marlete dos Anjos Silva Schaffrath

CÂMARA DE EXTENSÃO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Protocolo nº: 18.846.295-2

Assunto: Proposta de alterações no PPC do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas, Campus Curitiba II

Proponente: Centro de Artes

Análise

A Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE reuniu-se para discutir a proposta regulamentação das ACEC no Curso de Bacharelado em Artes Cênicas, Campus Curitiba II, tomando como base a Resolução nº 038/2020 – CEPE/UNESPAR e a Instrução Normativa Conjunta PROEC/PROGRAD nº 001/2021.

O Curso de Bacharelado em Artes Cênicas apresenta 2795h de carga horária total e as horas destinadas ao desenvolvimento de Ações de Extensão, extrapolam o quantitativo de 10% do total das horas do curso.

A análise do PPC identificou as seguintes situações:

1. FI 211- Apresenta a justificativa de alteração do PPC, em vista da inclusão de ACEC, destacando, nesse momento, que as horas de ACEC extrapolam o previsto na Resolução.
2. FI 229 – Apresenta o quadro de disciplinas que compõem o Currículo do curso, indicando as disciplinas obrigatórias que contemplam carga horária em Extensão: Laboratório de Montagem I (90h); Laboratório de Montagem II (90h); Laboratório de Montagem III (120h); Laboratório de Montagem IV (60h), um total de 360h, o que excede em 80h o necessário para o atendimento à resolução. É importante mencionar que a Resolução CNE/CES 07/2018 estipula o mínimo, mas não há um índice que limite essa prática.
3. FL 256 – Ementário, disciplinas obrigatórias, menciona o quantitativo de horas em teóricas e práticas, mas não menciona a extensão, também não faz referência de ações extensionistas nas ementas, embora registrem a participação da comunidade na apresentação final do trabalho. Em relação às disciplinas, cumpre observar que a carga horária teórica, tendo em vista o cômputo integral das horas destinadas às disciplinas para extensão, não necessitam de separar em teóricas/práticas, haja vista que a preparação teórica já deve estar inclusa na preparação do projeto a ser desenvolvido, isto é, como em qualquer processo acadêmico-científico, o projeto de extensão contempla o desenvolvimento de atividades teóricas. Assim, para essas disciplinas, deve-se computar o total de horas em extensão.
4. FI 358- Apresenta o Anexo V, Regulamento de ACEC, no qual discrimina as disciplinas com as respectivas cargas horárias, acrescentando às 360h previstas nas disciplinas obrigatórias, mais 150hdas disciplinas optativas Arte, Comunidade e Relações Ambientais (60h) e Teatro em Comunidade (90h), o que totaliza 510h em

extensão. Ainda em relação ao Regulamento, os Artigos 6º e 7º são responsáveis por explicar o funcionamento das disciplinas onde ocorrem ACEC.

Diante do exposto, entendemos que não há impedimentos para aprovação da proposta, considerando que as observações feitas não interferem no cumprimento da Resolução 038/2020, que regulamenta a ACEC.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paranavaí-PR, 25 de maio de 2022.

Adalberto Dias de Souza
Antonio Charles Santiago Almeida
Pedro Alexandre Gomes
Rosemeri Rocha da Silva
Rosimeiri Darc Cardoso